L E I Nº 1.331 De, 19 de outubro de 1989

Modifica a Lei nº 845 de 12.06.80, tornando Zonas Industriais as Áreas que menciona no Município de Ita - guaí.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Zona Industrial do Tipo " A ", conforme' classificação do Art. 42 da Lei nº 845 de 12.06.80, a seguinte área do 1º distrito e fica declarada como Zona Industrial do tipo " C ", conforme classificação do Art. 42 da Lei nº 845 de 12.06.80, as seguintes áreas do 4º distrito do Município de Itaguaí, cujas delimitações se descrevem abaixo:

no 1º distrito:

1) Área limitada pelo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o leito do Rio da Guarda até a Rua Rio de Janeiro, por esta in - luindo apenas o lado impar da Rua Rio de Janeiro, até encontrar o leito do Rio Itaguaí, daí por este até encontrar a RJ 099, por esta até o ponto de encontro dos Rios Cai Tudo e da Guarda, daí pelo leito do Rio da Guarda até o ponto inicial.

no 4º distrito:

1) Área limitada pelo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a Rua Major Rodrigues Pereira até a Rua 46; por esta (excluída) até a Rua Central; Rua 19 (excluída) da Rua Central até a BR-101; por esta, da Rua 19 até a Rua Major Rodrigues Pereira; por esta (excluída) até o ponto inicial.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

continua

2) Área limitada pelo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil , desde o leito do Rio dos Pereiras até a Rua Presidente Roosevelt; por esta (excluida) até encontrar a BR - 101; por esta da Rua Presidente Roosevelt, até encontrar o leito do Rio dos Pereira, por esta até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí,

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236